



certifico e devo
haver registrado a
Lei nº 1.286. Q. Feijó
10-03-86



Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= L E I Nº 1.282/86 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente ao exercício de 1.986, o desconto de 15% (quinze por cento) a todos aqueles que efetuarem o pagamento integral do referido imposto, até a data de vencimento da primeira parcela/ que será em 15/03/1.986.

§ Único:- Os contribuintes que na data da publicação desta lei, já houverem efetuado os pagamentos integrais dos impostos referidos por este artigo, serão resarcidos dos descontos que lhe couberem, independentemente de requerimento.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 04 de Março de 1.986.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO
- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria às folhas

120 Verso e 121 do livro 12
Regente Feijó, 04/03/86

Carlos Roberto Rampasso
Secretário